

EMENDA AO PLS N° 68, DE 2003- COMPLEMENTAR

Regulamenta o §4º do artigo 40 da Constituição, dispondo sobre a concessão de aposentadoria a servidores públicos, nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado n° 68, de 2003 – Complementar, o seguinte parágrafo único:

Art. 3º.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores específicos da administração tributária e aos fiscais do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de corrigir uma injustiça presente na redação original do projeto, relativa à ausência dos servidores da administração tributária e dos fiscais do trabalho no rol daqueles aos quais se concede o direito à aposentadoria especial, em razão do risco inerente às atividades que desempenham. É evidente que o trabalho exercido pelos fiscais de tributos e pelos fiscais do trabalho oferece um elevado grau de risco, e, infelizmente, não são novidade os casos trágicos envolvendo servidores dessas carreiras, vitimados por atos de violência sofridos no cumprimento de seu dever funcional.

O assassinato de três auditores fiscais do trabalho e do motorista que os acompanhava nas proximidades da cidade de Unaí – MG, em janeiro de 2004, é emblemático do risco enfrentado pelos servidores dessas categorias, que não podem se esquecer no momento em que o Senado Federal delibera sobre requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria em razão do exercício de atividades de risco.

É, portanto, para assegurar a equidade e valorizar o trabalho dos servidores da administração tributária e da fiscalização do trabalho que solicitamos aos nossos Pares o apoio a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE